

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 –
ramal 2003

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº XX/2016, DE XX DE
XXXXXXXXXX DE 2016

Sustitui a Resolução CD 49/2013, alterando a regulamentação do programa de apoio à extensão no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001547/2013-96, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 28ª reunião ordinária, realizada em 11 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO ainda:

- I. a necessidade de ações estruturantes relacionadas às atividades de extensão no âmbito do Ifes;
- II. a necessidade de atualização do Paex – programa de apoio à extensão do Ifes, criado com o objetivo de fomentar as atividades de extensão desenvolvidas por estudantes e servidores do Ifes;
- III. a diversidade e a complexidade das ações necessárias ao cumprimento do que especifica a Lei de criação dos Institutos Federais no que tange ao desenvolvimento de atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, compreendendo a consolidação dos arranjos produtivos locais, o estímulo ao empreendedorismo, à produção cultural, ao cooperativismo e ao desenvolvimento tecnológico, e à produção, desenvolvimento e transferência de tecnologias para sociedade;
- IV. a necessidade de normatizar a concessão de bolsas no âmbito de ações de extensão, segundo o que dispõe a Lei Federal Nº 12.155, de 23 de Dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 7.416, de 30 de Dezembro de 2010, e a Portaria Nº 58, de 21 de Novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- IV. o que dispõe a Lei 11.892/2008;
- V. o que dispõe a Lei 9.394, art. 43, inciso VII e art. 44, inciso IV;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a regulamentação do Programa de Apoio à Extensão no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes,

§1º O Programa de Apoio à Extensão do Ifes passará a ser desenvolvido nos termos do Anexos I desta Resolução.

§2º A Pró-Reitoria de Extensão emitirá normas complementares a esta Resolução, de forma a operacionalizar os termos contidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes Presidente do Conselho Superior Ifes

PAEX - Programa de Apoio à Extensão do Ifes

1. Introdução

O Programa de Apoio à Extensão do Ifes - Paex é um programa instituído no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, destinado a fomentar o início e a manutenção de programas e projetos de extensão promovidos por estudantes e servidores do Ifes, além de membros das comunidades dos territórios de atuação do Ifes. Esse programa institucional tem ênfase especial na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a maioria da população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

2. Definições

2.1. Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e outros setores da sociedade, mediados por estudantes orientados por um ou mais servidores, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

2.2. Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.3. Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de atividades, projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

3. Objetivos

3.1. Promover as ações de extensão do Ifes por meio do apoio a projetos e programas, em consonância com a missão, visão, valores, objetivos e finalidades institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes e em seu planejamento estratégico.

3.2. Estimular a atuação dos servidores, estudantes e egressos da instituição nas áreas temáticas de extensão definidas pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras na Política Nacional de Extensão Universitária.

3.3. Fomentar as atividades de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho no Ifes e nas comunidades dos territórios de atuação do Ifes.

3.4. Promover o protagonismo estudantil.

3.5. Fomentar o intercâmbio e a integração social e interinstitucional nos âmbitos regional, nacional e internacional.

3.6. Fomentar programas e projetos que integrem redes de cooperação entre os campi do Ifes e interinstitucionais, em âmbito nacional e internacional.

3.7. Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico sustentável do estado do Espírito Santo.

4. Gestão

4.1. Paex tem um comitê gestor e uma coordenação institucional que se responsabilizam perante o Ifes, as agências de fomento e outras organizações conveniadas, pelo gerenciamento do Paex, fazendo cumprir a presente norma.

4.2. O comitê gestor do Paex, doravante neste documento denominado apenas Comitê Gestor, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-reitor de Extensão do Ifes;
- II. Diretor de Extensão Comunitária do Ifes;
- III. Diretor de Extensão Tecnológica Ifes;
- IV. Coordenador Geral de Ações de Extensão do Ifes;
- V. **de três a cinco servidores, com os respectivos suplentes**, indicados pela Câmara de Extensão do Ifes, com mandato de dois anos.

4.3. Cabe ao Comitê Gestor:

- I. designar servidor do Ifes para a coordenação institucional do Paex, podendo ser um dos membros representantes da Câmara de Extensão do Ifes no Comitê Gestor;
- II. **aprovar os editais do Paex;**
- III. indicar coordenadores para as **redes temáticas**, caso julgue necessário;
- IV. designar consultores ad hoc para **assessoramento**, caso julgue necessário;
- V. realizar outras atribuições definidas pela Câmara de Extensão do Ifes com registro em ata de reunião.

4.4. Cabe à coordenação institucional do Paex, doravante neste documento denominado apenas Coordenador:

I. coordenar a recepção, elaboração e expedição de todos os documentos e processos próprios do Paex, pelo menos os relacionados com:

- a) elaboração e divulgação dos editais do Paex;
- b) submissão e avaliação de propostas a editais do Paex;
- c) **designação de consultores ad hoc para assessoramento, caso julgue necessário;**
- d) resultados parciais e finais de processos seletivos do Paex e possíveis recursos impetrados;
- ~~d) contratação de projetos e programas e convênios com organizações externas para execução e/ou apoio a projetos e programas fomentados pelo Paex;~~
- e) descentralização de recursos externos e da Reitoria para os campi para financiamento de projetos e programas fomentados pelo Paex;
- f) acompanhamento e prestação de contas dos projetos e programas apoiados pelo Paex;

II. coordenar a organização da documentação do Paex, em formato impresso e em arquivos digitais, para a devida prestação de contas técnico-financeiras e de acordo com recomendações para aprovação em auditorias internas e externas;

III. organizar eventos e/ou a participação de equipes de projetos e programas apoiados pelo Paex em eventos nos quais o Ifes esteja representado institucionalmente, em conjunto com os coordenadores e equipes executoras dos programas e projetos apoiados pelo Paex e de seus núcleos temáticos;

IV. tomar as providências necessárias para viabilizar as avaliações institucional e externa do Paex;

V. responder ao Coordenador Geral de Ações de Extensão, que exercerá função de supervisão do Paex;

VI. realizar outras atribuições definidas pela Comitê Gestor com registro em ata de reunião.

5. Composição e organização

5.1. O Paex atende a programas e projetos de extensão nas seguintes áreas temáticas, conforme a Política Nacional de Extensão:

- I. Comunicação
- II. Cultura
- III. Direitos Humanos e justiça
- IV. Educação
- V. Meio ambiente
- VI. Saúde
- VII. Tecnologia e produção
- VIII. Trabalho

5.2. Podem ser constituídas redes temáticas de extensão no Ifes relacionadas com seguintes temas, dentre outros que poderão ser propostos e aprovados pela Câmara de Extensão do Ifes:

- I. Arte e cultura
- II. Desenvolvimento social
- II. Empreendedorismo
- III. Inovação
- IV. Serviços tecnológicos
- V. Meio ambiente
- VI. Educação

5.3. As redes temáticas são formadas por núcleos especializados instalados nas diversas unidades gestoras do Ifes (campi, campi avançados, centros de referência, pólos de inovação e reitoria), dedicados à execução de ações de extensão de forma articulada com o ensino e com a pesquisa, bem como por representações de programas de extensão relacionados.

5.4. Cada rede temática deve contar com um coordenador geral, cuja indicação deve ser feita à Câmara de Extensão, para aprovação, por um comitê formado pelos coordenadores dos núcleos e programas de extensão relacionados, sendo este comitê o órgão colegiado relacionado com a rede temática.

5.4. Cada rede temática pode adotar regulamento específico que, com aprovação na Câmara de Extensão, pode fixar, entre outros detalhes, os objetivos, requisitos, compromissos, direitos e deveres dos participantes e as formas de avaliação próprias para cada área, devendo no entanto observar estritamente as normas gerais aqui contidas, bem como demais regulamentos e legislações superiores.

6. Financiamento

6.1. O Paex é financiado com recursos da instituição e também com recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação, contratos e termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, agências e órgãos de fomento, entre outras fontes de financiamento, incluindo doações e patrocínios.

6.2. Os recursos do Paex podem ser aplicados no pagamento de:

- I. auxílio a projeto de extensão;
- II. auxílio a programa de extensão;

III. bolsas, nas modalidades previstas em normativa específica.

6.3. A efetiva concessão e aplicação de recursos do Ifes em programas e projetos de extensão apoiados pelo Paex é condicionada à disponibilidade orçamentária e aos requisitos legais para realização de despesas com:

I - recursos públicos, seja do orçamento próprio do Ifes ou captados por convênio, contrato ou termo de execução descentralizada de crédito;

II - recursos captados junto à iniciativa privada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio ao Ifes, conforme legislações específicas.

7. Bolsas e Auxílios – Normas Específicas

7.1. O pagamento de bolsas e auxílios vinculados a ações de extensão do Ifes são disciplinadas por normatização específica do Ifes para concessão de bolsas, complementadas pelas seguintes condições específicas:

I - As bolsas e auxílios para apoio a ações de extensão do Ifes deverão ser concedidos exclusivamente para programas e projetos de extensão cadastrados na Pró-reitoria de Extensão, mediante aprovação em processo de avaliação institucional de ações de extensão, regulamentado por norma específica;

II - O apoio financeiro a ações de extensão nas modalidades de curso, evento, prestação de serviço e produto poderá ser constituído desde que estas ações específicas sejam vinculadas a programas e projetos com fomento aprovado, devendo esta vinculação ser caracterizada pela necessidade de execução da ação específica (curso, evento, prestação de serviço e produto) para que se cumpra o objetivo geral do programa ou projeto ao qual se vincula.

7.2. O coordenador do Paex faz jus ao recebimento de bolsa de extensão no perfil funcional de Gestor de Programa, de acordo com a normatização específica do Ifes para bolsas institucionais.

7.3. Os parâmetros para definição de valores das bolsas e auxílios financiados com recursos da instituição ou captados de fontes externas e pagos pelo Ifes ou por intermédio de sua fundação de apoio serão fixados pelo Conselho Superior do Ifes em resolução específica.

7.4. As bolsas têm período de concessão mínimo de 1 (um) mês e máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, incluindo-se as renovações, respeitando-se a legislação específica que rege a aplicação do recurso.

7.5. Os estudantes que concluírem seu curso ou trancarem matrícula perdem imediatamente seu vínculo com os projetos e programas, cabendo neste caso ao coordenador do projeto ou programa a responsabilidade de tomar providências para o cancelamento imediato da bolsa.

7.6. Qualquer pendência relacionada a ações de extensão no âmbito do Ifes que persista por mais de 30 dias do vencimento de seus prazos legais de cumprimento sujeitará o responsável à suspensão sumária de bolsas e auxílios em que seja beneficiário ou contemplado na condição de coordenador de programa ou projeto, podendo as referidas bolsas ou auxílios serem permanentemente cancelados após 90 dias do vencimento dos prazos legais que caracterizam a pendência.

7.7. Os auxílios e bolsas devem ser utilizados integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do programa ou projeto apresentado. Em caso de não utilização de recursos, vencido o prazo previsto, esses devem ser devolvidos à origem em no máximo 30 dias.

7.8. A documentação que fundamenta a concessão de auxílio para programa ou projeto ao seu respectivo coordenador é o processo administrativo que se inicia com a solicitação de cadastramento da ação, posteriormente instrumentado conforme norma específica que trata da institucionalização de ações de extensão no Ifes, ao qual deve ser juntado, no ato da concessão do auxílio, um contrato ou instrumento equivalente, desde que o referido processo administrativo esteja completamente em ordem, sem quaisquer pendências.

7.9. A concessão de bolsa será realizada por meio de contrato do bolsista com o Ifes, comprovados os requisitos legais para a sua celebração, que deverá ser juntada ao processo administrativo da ação de extensão específica ao qual o bolsista está diretamente vinculado, bem como seus relatórios e demais documentos relacionados.

7.10. É responsabilidade do bolsista apresentar relatórios das atividades consignadas em seu plano de trabalho sempre que solicitado pelo coordenador do programa ou projeto ao qual está vinculado ou na forma determinada em seu contrato de bolsista, sendo que a não apresentação na data fixada pelo coordenador ou no contrato caracterizará pendência junto ao Ifes.

7.11. A avaliação de relatório de bolsista será feita pelo coordenador do programa ou projeto ao qual está vinculado o bolsista e, adicionalmente, por avaliador ad hoc, preferencialmente o que avaliou o plano de trabalho de bolsista ou a proposta de programa ou projeto quando de sua submissão inicial.

7.12. A reprovação de relatório de bolsista poderá ensejar aos responsáveis a devolução dos recursos concedidos à entidade financiadora, observada a oportunidade de recurso ao Comitê Gestor e a possibilidade de compensação mediante cumprimento integral dos objetivos propostos no plano de trabalho de bolsista em regime de voluntariado.

7.13. É de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto fiscalizar o cumprimento das atividades dos planos de trabalhos dos bolsistas vinculados à ação que coordena, devendo o mesmo solicitar, em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos, a suspensão ou o cancelamento do pagamento da bolsa ao órgão pagador mencionado no contrato do bolsista caso constate que não há condições de realização das atividades do plano de trabalho.

7.14. O plano de trabalho do bolsista poderá ser reformulado a pedido do coordenador do programa ou projeto ao qual se vincula, dependendo de aprovação do Comitê Gestor ou avaliador ad hoc por este indicado.

7.15. O Ifes se responsabiliza pela oferta de seguro ou serviço equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que decorram diretamente da execução de atividades de seu plano de trabalho.

7.16. Os custos do seguro-saúde ou equivalente podem ser financiados através de convênios o contratos mantidos com fundação de apoio.

8. Participação – Normas Gerais

8.1. A participação no Paex se dá por meio do atendimento a editais, que serão publicados segundo a disponibilidade de recursos em caixa e/ou em previsão orçamentária para as modalidades de bolsas e auxílios a serem concedidos.

8.2. Os recursos alocados para cada modalidade de bolsa ou auxílio também podem ser executados através de editais vinculados a demandas espontâneas, conforme a disponibilidade de recursos.

8.3. Os coordenadores de programas e projetos financiados pelo Paex devem satisfazer aos seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados para cada rede temática:

I. ser servidor do quadro permanente do Ifes. Para programas, bolsas e auxílios em que for permitida a participação de servidores aposentados ou visitantes, esses devem estabelecer o compromisso de vínculo com Ifes por, no mínimo, o período de vigência da(s) bolsa(s) ou auxílio(s) solicitado(s), devendo o pagamento da bolsa ser suspenso imediatamente quando da interrupção ou cessação do vínculo;

II. ter competências e disponibilidade de carga horária compatíveis com as ações de extensão previstas no programa ou projeto;

III. não possuir pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do Ifes;

IV. ter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq há pelo menos 90 dias.

8.4. Para a participação no programa, os bolsistas devem satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados para cada núcleo temático:

I. ter competências e disponibilidade de carga horária compatíveis as atividades previstas em seu plano de trabalho;

II. não possuir pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do Ifes;

III. ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV. comprovar formalmente todos os requisitos determinados pelo enquadramento da bolsa.

9. Propostas de apoio financeiro – Normas Gerais

9.1. Para o processo de inscrição e seleção de propostas, o Coordenador Institucional deve providenciar, junto à Proex, a ampla divulgação de editais, nos quais devem constar informações como o período de inscrições; os critérios para seleção dos projetos e os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras.

9.2. Os editais podem, de acordo com a fonte de financiamento, exigir especificidades quanto ao projeto, ao coordenador e demais membros.

9.3. Os editais devem prever a avaliação das propostas submetidas em pelo menos duas fases: (a) habilitação e (b) análise de mérito.

9.4. As propostas de projetos e programas deverão conter a documentação exigida no processo de institucionalização de ações de extensão, conforme normatização específica, além de outros documentos complementares que devem estar especificados em edital.

9.5. Se a proposta contiver atividades de pesquisa com seres humanos ou animais, deverá tramitar pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com regulamento próprio.

9.6. Todas as propostas são avaliadas pelo Comitê Gestor ou por consultores ad hoc indicados pelo Comitê Gestor, de acordo com as normas específicas expressas em edital.

9.7. Na habilitação é conferida a documentação solicitada no edital e o atendimento aos seus termos. Nessa fase não caberá recurso.

9.8. Na análise de mérito é avaliada a competência dos proponentes e a aderência da proposta aos critérios do edital.

9.9. Após o julgamento dos pedidos de recurso ao resultado da análise de mérito, a decisão do Comitê Gestor é soberana.

10. Acompanhamento e prestação de contas

10.1. A forma de acompanhamento e prestação de contas da execução das atividades de programas e projetos de extensão contemplados com bolsas e auxílios deverá obedecer o que estabelece normativa específica do Ifes para institucionalização de ações de extensão.

10.2. O coordenador de programa ou projeto deverá apresentar, em um prazo de 90 dias após o final de cada exercício, a prestação de contas relativa à execução financeira das bolsas e auxílios concedidos em apoio à ação que coordena, comprovando, com documentação adequada, a regularidade na utilização dos recursos financeiros concedidos.

11. Avaliação do Programa

11.1. Para a avaliação do Programa são adotados os seguintes procedimentos:

I. Avaliação Interna: Avaliação Institucional, realizada por uma comissão designada pela Câmara de Extensão – Caex, do Ifes;

II. Avaliação Externa: realizada pelo Comitê Assessor Externo em reunião específica na qual devem ser apresentados pelo coordenador do Paex os procedimentos adotados para a seleção, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos, bem como um resumo geral dos impactos produzidos na instituição e na sociedade.

11.2. A avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas por elas dispostas, tanto no relatório institucional quanto no relatório do Comitê Assessor Externo.

11.3. As agências de fomento e fundações de apoio podem, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Paex e das ações que estiverem apoiando.

12. Compromissos – Normas Gerais

12.1. Os compromissos dos servidores coordenadores dos projetos e/ou programas são:

I. responsabilizarem-se pelo conteúdo e forma dos processos e documentos relativos à ação que coordenam, zelando pela veracidade e integridade das informações prestadas e pelo preenchimento correto e suficientemente detalhado dos formulários exigidos, mantendo sua formatação original e providenciando, em tempo hábil, eventuais adequações solicitadas em decorrência de processos de avaliação e auditorias;

I. conduzir as atividades de extensão previstas no projeto de forma diligente e comprometida, cumprindo os objetivos e os cronogramas de atividades e financeiro propostos;

II. tomar todas as providências necessárias para a execução financeira do projeto ou programa, fiscalizando o cumprimento dos compromissos pré-estabelecidos por parte fornecedores, bolsistas e voluntários, responsabilizando-se pela suspensão ou cancelamento de pagamentos decorrentes do não cumprimento destes compromissos em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos;

III. fazer as devidas prestações de contas de caráter técnico, contemplando a execução das atividades previstas, e de caráter financeiro, contemplando a utilização dos recursos financeiros oncedidos em apoio à ação que coordenam;

IV. apresentar os relatórios parciais e final do projeto;

V. orientar adequadamente os membros da equipe executora nas distintas fases do projeto, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para publicação em eventos em que os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados;

VI. incluir os nomes dos membros da equipe executora nos resultados dos trabalhos, respeitando a propriedade intelectual na proporção das atuações;

VII. observar a oportunidade de proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas etc.) dos produtos gerados no projeto, solicitando, sempre que julgar necessário, parecer da Agência de Inovação do Ifes – Agifes;

VIII. organizar ou participar anualmente de pelo menos um evento interno ou externo, em que os resultados das atividades realizadas sob sua responsabilidade ao longo do ano sejam divulgadas.

IX. cumprir as demais condições estipuladas nas normativas do Ifes e em termos de compromisso, contratos ou instrumentos equivalentes que digam respeito à ação que coordenam.

12.1. Os compromissos dos bolsistas são:

I. cumprir com o estabelecido em seus planos de trabalho, seguindo as orientações do coordenador do projeto ou programa no decorrer da execução de suas atividades;

II. elaborar e apresentar ao coordenador do projeto, no prazo fixado no cronograma, os relatórios parciais e finais, retratando a evolução e a execução do trabalho definido no plano de trabalho;

III. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do programa ao qual estiver vinculado, mencionando a agência de origem da bolsa;

IV. devolver ao Ifes ou às agências de fomento, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos.

V. cumprir as demais condições estipuladas em seu contrato de bolsista.

14. Disposições Finais

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Comitê Gestor e pelo Coordenador Institucional, considerando o parecer do coordenador do(s) núcleo(s) temático(s) relacionado(s) a critério do Comitê Gestor.